AO EXPEDIENTE
Em: 25 / 04 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:17 hs. Em: 25 / 04 / 2019
Brenda Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 36 /2019
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 25 / 04 / 2019
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25 / 04 / 2019
1ª Secretária

Institui o Dia Municipal de PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser comemorado no dia 25 de Novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de ENFRENTAMENTO Á VIOLENCIA CONTRA A MULHER, no âmbito do Município de Cabedelo (PB), a ser comemorado anualmente no dia 25 de Novembro.

Art. 2º O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O Dia Municipal de PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER tem como objetivos:

I – conscientizar a população de sua importância, para termos uma cidade com igualdade de direito e mais respeito pelas Mulheres.

II – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância dessa Lei que fortalece a luta das Mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

JUSTIFICATIVA

A violência tem forte impacto sobre a saúde física e mental das Mulheres sendo um problema de saúde pública relevante pela magnitude dos números de vítimas em âmbito tanto nacional quanto municipal. As Mulheres agredidas tendem a ficar caladas por medo, vergonha e até desinformação sobre seus direitos junto aos órgãos públicos. Esses que devem garantir sua segurança, autonomia e empoderamento. Portanto, enquanto Parlamento vejo a necessidade de garantir e instruir as nossas Mulheres Cabedelenses sobre sua segurança e diretos, instituindo um dia de debate e projetos a fim de prevenir e criar métodos para enfrentamento dos casos de violência contra mulher. Afim de reduzir os casos de feminicídio e violência em nosso município.

Plenário Luiz de Góes, em 12 de Abril de 2019.

GEUSA RIBEIRO
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 036/2019)
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 30/04/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em: 30/04/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa